

RELATÓRIO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Cliente: ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA

CPF: 082.717.074-26

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 368, Cabedelo/PB.

Contratado:

RUY ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 35.774.166/0001-40

Endereço: Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Sala 202, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB – CEP 58031-010.

1. Objeto da Prestação de Serviços

O presente relatório tem por finalidade descrever, de forma técnica e circunstanciada, as atividades de consultoria jurídica prestadas no âmbito legislativo, em conformidade com as normas legais, regimentais e princípios que regem a Administração Pública e o processo legislativo.

2. Atividades Desenvolvidas

No período correspondente ao mês de Janeiro de 2026, o contratado prestou serviços especializados de consultoria jurídica legislativa, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- Análise técnico-jurídica de proposições legislativas, projetos de lei, emendas parlamentares, pareceres e atos normativos;
- Exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação;
- Orientação quanto à adequada redação legislativa, estrutura normativa e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998;
- Assessoria jurídica voltada à interpretação e aplicação de normas legais, regimentais e constitucionais;
- Elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e orientações formais no âmbito do processo legislativo;
- Realização de treinamentos, capacitações e orientações técnicas direcionadas a agentes públicos e servidores;
- Atuação preventiva com foco na mitigação de riscos jurídicos e fortalecimento da segurança jurídica institucional;
- Acompanhamento e assessoramento contínuo das demandas legislativas apresentadas pelo contratante.



3. Conformidade Legal e Técnica

Os serviços foram executados em estrita observância às normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, respeitando-se ainda o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

4. Declaração Final

Declara-se, para os devidos fins, que os serviços jurídicos acima descritos foram efetivamente prestados, podendo o presente relatório ser utilizado para fins administrativos, contábeis, fiscais e de controle interno ou externo.

Cabedelo/PB, 30 de janeiro de 2026.

RUY ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.774.166/0001-40

